

第 390/2010 號行政長官批示

鑑於判給澳門新福利公共汽車有限公司提供「道路集體客運公共服務——第一標段及第四標段」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門新福利公共汽車有限公司訂立提供「道路集體客運公共服務——第一標段及第四標段」的合同，金額為\$2,326,360,349.50（澳門幣貳拾叁億貳仟陸佰叁拾陸萬零叁佰肆拾玖元伍角），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 138,473,830.40
2012年.....	\$ 332,337,192.80
2013年.....	\$ 332,337,192.80
2014年.....	\$ 332,337,192.80
2015年.....	\$ 332,337,192.80
2016年.....	\$ 332,337,192.80
2017年.....	\$ 332,337,192.80
2018年.....	\$ 193,863,362.30

二、二零一一年至二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年至二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月二十八日

行政長官 崔世安

第 391/2010 號行政長官批示

鑑於判給維澳蓮運公共運輸股份有限公司提供「道路集體客運公共服務——第二標段及第五標段」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2010

Tendo sido adjudicada à Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L. a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção I e Secção IV», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., para a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção I e Secção IV», pelo montante de \$ 2 326 360 349,50 (dois mil e trezentos e vinte e seis milhões, trezentas e sessenta mil, trezentas e quarenta e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 138 473 830,40
Ano 2012.....	\$ 332 337 192,80
Ano 2013.....	\$ 332 337 192,80
Ano 2014.....	\$ 332 337 192,80
Ano 2015.....	\$ 332 337 192,80
Ano 2016.....	\$ 332 337 192,80
Ano 2017.....	\$ 332 337 192,80
Ano 2018.....	\$ 193 863 362,30

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 a 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2010

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A. a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção II e Secção V», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與維澳蓮運公共運輸股份有限公司訂立提供「道路集體客運公共服務——第二標段及第五標段」的合同，金額為\$1,638,888,149.10（澳門幣壹拾陸億叁仟捌佰捌拾捌萬捌仟壹佰肆拾玖元壹角），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 97,552,866.00
2012年.....	\$ 234,126,878.40
2013年.....	\$ 234,126,878.40
2014年.....	\$ 234,126,878.40
2015年.....	\$ 234,126,878.40
2016年.....	\$ 234,126,878.40
2017年.....	\$ 234,126,878.40
2018年.....	\$ 136,574,012.70

二、二零一一年至二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年至二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月二十八日

行政長官 崔世安

第 392/2010 號行政長官批示

鑑於判給澳門公共汽車有限公司提供「道路集體客運公共服務——第三標段」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門公共汽車有限公司訂立提供「道路集體客運公共服務——第三標段」的合同，金額為\$811,251,208.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A., para a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção II e Secção V», pelo montante de \$ 1 638 888 149,10 (mil e seiscentos e trinta e oito milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, cento e quarenta e nove patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 97 552 866,00
Ano 2012	\$ 234 126 878,40
Ano 2013	\$ 234 126 878,40
Ano 2014	\$ 234 126 878,40
Ano 2015	\$ 234 126 878,40
Ano 2016	\$ 234 126 878,40
Ano 2017	\$ 234 126 878,40
Ano 2018	\$ 136 574 012,70

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 a 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2010

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., para a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III», pelo montante de \$ 811 251 208,00